

# IMPOSTOS

Segundo os tributaristas, os prejudicados com o pacote são os contribuintes, tanto as pessoas físicas como maiores, as jurídicas, que pagarão mais Imposto de Renda, que será repassado aos preços.

## Previsão: o consumidor vai pagar esse pacote.

**A**s pessoas jurídicas possibilitaram nos últimos cinco anos que a arrecadação do Imposto de Renda tivesse um crescimento real de 254%. Esse esforço de arrecadação produziu efeitos danosos na economia. É sabido que aumentos brutais na taxação são repassados nos preços e incremental as taxas de inflação.

Esses comentários foram feitos por Antonio Marmo Trevisan, da Trevisan Associações Auditores Independentes e podem ser comprovados pela tabela abaixo.

Isso quer dizer, segundo ele, que a conta do pacote fiscal divulgado ontem pelo governo será paga pelo consumidor. Mas, além da pressão sobre os preços e da consequente elevação da inflação, o aumento dos tributos reduz a autonomia do contribuinte quanto à administração e alocação de seus recursos. Trevisan acrescentou, depois de minucioso estudo sobre a questão tributária no Brasil, que a pessoa jurídica bem organizada sempre acaba encontrando formas legais de reduzir sua carga e que outros simplesmente passam a compor a economia informal.

No caso específico do pacote econômico, Trevisan explicou que o aumento da tributação para pessoa jurídica foi colocado de maneira indireta no artigo 17: "As pessoas jurídicas cujo lucro real ou arbitrado no exercício financeiro de 1985 tenha sido igual ou superior a 40 mil ORTN serão tributadas com base no resultado apurado semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano".

Ao instituir declarações semestrais, o governo alega que há uma defasagem de até 12 meses entre o faturamento mensal obtido pelas empresas e o pagamento do imposto sobre seus lucros. Assim, o faturamento de uma empresa em janeiro só seria tributado no ano seguinte e, portanto, é corroído pelo efeito inflacionário. Para Trevisan, o governo esqueceu de um detalhe: as empresas adotam o princípio contábil das partidas sobre-das. Ele lembrou

que, com o lucro de janeiro, a empresa comprou e vendeu novos produtos, aplicou no open market e preservou os lucros dos efeitos inflacionários fazendo com que esses recursos produzissem outros lucros. Em outras palavras, lucro gera lucro e no final do ano o que se tem são lucros a preços de dezembro, independentemente do mês em que ele foi gerado:

"O objetivo do governo, nesse caso, parece ter sido simplesmente antecipar a arrecadação, onerando o capital de giro das empresas e aumentando a burocracia de ambos, considerando inclusive a necessidade técnica de que os lucros apurados no balanço semestral sejam corrigidos monetariamente, gerando uma despesa no semestre seguinte."

Também na opinião do tributarista Ives Gandra Martins a semestralidade de balanços para empresas com lucros superiores a Cr\$ 2.400 bilhões estimula grandes empresas a se dividirem em pequenas, com o aumento de custos administrativos, operacionais e, consequentemente, de preços. Ele ressalta que a aferição de um lucro anual de Cr\$ 2.400 bilhões não é privilégio das grandes empresas. Para se ter uma idéia, a Lafer Móveis, considerada empresa de médio porte, conseguiu um lucro de Cr\$ 56 bilhões só no segundo semestre de 1985.

Outro ponto a ser considerado nessa semestralidade de declarações é o fato de a cobrança de Imposto de Renda estar baseada num balanço provisório. A própria Lei das Sociedades Anônimas estabelece balanços anuais, o que quer dizer que qualquer antecipação semestral de imposto estará sendo feita sem que haja necessariamente o

fato gerador a ser tributado. O imposto é cobrado sobre um resultado provisório, sobre uma expectativa de renda que pode não se confirmar num segundo semestre. "Isso fere o artigo 43 do Código Tributário Brasileiro", sentencia o tributarista Amilton Dias de Souza.

As empresas serão prejudicadas também com as alterações relativas ao mercado financeiro. O Imposto de Renda será cobrado nas aplicações financeiras não mais na aferição do resultado, mas no ato da aplicação. Mais uma vez, na opinião de Dias de Souza, o governo faz uma antecipação do IR sobre uma rentabilidade que não necessariamente será alcançada. O tributarista lembrou os casos Comind e Auxiliar: "Os investidores teriam pago IR sobre um prejuízo. O lucro é presumível, não consumado".

O pacote eliminou também a possibilidade do resarcimento sobre o imposto pago nas aplicações financeiras. Antes do pacote, o imposto pago era deduzido do imposto a pagar no ato da declaração. Agora, entra como despesa operacional dedutível do lucro alcançado. Isso quer dizer, segundo o tributarista Ives Gandra Martins, que a empresa poderá apenas diminuir o lucro a ser tributado mas nunca receber de volta o que já pagou de imposto nas operações financeiras. O objetivo do governo, segundo Trevisan, foi restringir ao mínimo as devoluções.

Trevisan entende que, ao estabelecer a tributação de IR para qualquer tipo de sociedade civil ou mercantil prestadora de serviços, o governo acabou com uma "perniciosa" brecha fiscal. Até então, só pagavam impostos as empresas prestadoras de serviço de profissão regulamentada. O imposto agora foi estendido para todas as sociedades prestadoras de serviço, não importando se são ou não de profissão regulamentada. "O governo eliminou a jogada de se criar sociedades civis enquadradas em profissões não regulamentadas".

Salette Lemos

### O aumento do imposto e da inflação

	1979 %	1980 %	1981 %	1982 %	1983 %	1984 %
Crescimento real da arrecadação - pessoa jurídica	(1,7)	35,3	13,6	6,9	73,0	24,7
Índice de inflação (IGP-DI)	77,2	110,2	95,2	99,7	211,0	223,8

NOTE-SE O GRANDE SALTO DA INFLAÇÃO EM 1983, SAINDO DE 99,7% E SALTANDO PARA 211%, EM PERFEITA CONSONÂNCIA COM O BRUTAL AUMENTO NA ARRECADAÇÃO DE 73%.